DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.849 João Pessoa - Quinta-feira, 26 de Janeiro de 2012 Preço: R$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA N° 185 , DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Institui a data base, define reajuste para o servidor público estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º A remuneração dos servidores públicos ativos do Poder Executivo Estadual – Administração Direta e Indireta –, exclusive os Defensores Públicos Estaduais, assim como os proventos e pensões dos servidores inativos terão anualmente revisão geral, mediante lei de iniciativa do Governador do Estado.

Parágrafo único. A data base para a revisão anual, na forma como definida neste artigo, será sempre no dia 1º de janeiro, e o índice a ser adotado será estipulado em lei.

Art. 2º Fica reajustado, em 3% (três por cento), o vencimento dos servidores públicos estaduais ocupantes de cargos ou empregos públicos de provimento efetivo, dos estáveis por força do disposto no Art. 19 da ADCT e dos servidores contratados na forma do Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como os soldos dos servidores militares estaduais e o salário dos empregados das empresas estatais dependentes, com o mesmo índice.

§ 1º A Gratificação de Habilitação dos Servidores Militares do Estado, a Gratificação de Risco de Vida, a VPNI e o valor pago a título de quinquênios ou anuênios ficam reajustadas em 3% (três por cento).

§ 2º A forma de pagamento do adicional estabelecida pelo parágrafo único do Art. 2º da Lei Complementar nº 50/2003 fica preservada para os servidores públicos civis e militares.

Art. 3º Os proventos e pensões dos servidores públicos inativos que não gozam de paridade ficam reajustados em 3% (três por cento).

Art. 4º O menor vencimento e a menor remuneração atribuída aos servidores públicos estaduais será de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), revogando-se todos os dispositivos legais que vinculem ou promovam indexação de vencimento ou remuneração a qualquer parcela ou ao valor do salário mínimo, a teor do Art. 37, inciso XIII, da Constituição federal e da Súmula nº 04/2008 do Supremo Tribunal Federal – STF

Parágrafo único. É vedada qualquer vinculação entre o vencimento ou remuneração fixados nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 5º Os servidores públicos estaduais abaixo especificados terão seus proventos reajustados, além do índice já definido no Art. 1º desta Medida Provisória, sem incidência cumulativa, pelos seguintes percentuais:

I – aqueles pertencentes ao Grupo Ocupacional de Servidores Fiscais Tributários – SFT, revogando-se o Art. 8º da Lei nº 8.438, de 18 de dezembro de 2007, terão seu subsídio reajustado em 2,0% (dois por cento), a partir de 1º de janeiro de 2012, e 4,5 (quatro e meio por cento) a partir de 1º de julho de 2012;

II – aqueles pertencentes ao Grupo Ocupacional Magistério terão seu vencimento reajustado em 7% (sete por cento), devendo o servidor público ocupante do cargo na Classe A, Nível I, perceber como vencimento o valor de R$ 1.038,00 (Um mil e trinta e oito reais).

Art. 6º O Adicional de Representação, previsto no Art. 57, Inciso XIV, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, fica assim disciplinado:

I – para os servidores públicos pertencentes ao Grupo Ocupacional Polícia Civil, seus valores serão os seguintes:

a) Delegado de Polícia Civil, Classe A: R$ 2.036,90;
b) Delegado de Polícia Civil, Classe B: R$ 2.234,54;
c) Delegado de Polícia Civil, Classe C: R$ 2.435,06;
d) Delegado de Polícia Civil, Classe Especial: R$ 3.251,85;
e) Perito Oficial, Classe A: R$ 657,30;
f) Perito Oficial, Classe B: R$ 701,66;
g) Perito Oficial, Classe C: R$ 748,88;
h) Perito Oficial, Classe Especial: R$ 799,23;
i) Agente de Investigação, Classe A: R$ 273,05;
j) Agente de Investigação, Classe B: R$ 298,59;
k) Agente de Investigação, Classe C: R$ 327,42;
l) Agente de Investigação, Classe Especial: R$ 358,41;
m) Escrivão de Polícia, Classe A: R$ 273,05;
n) Escrivão de Polícia, Classe B: R$ 298,59;
o) Escrivão de Polícia, Classe C: R$ 327,42;
p) Escrivão de Polícia, Classe Especial: R$ 358,41;
q) Motorista Policial, Classe A: R$ 220,25;
r) Motorista Policial, Classe B: R$ 239,85;
s) Motorista Policial, Classe C: R$ 262,48;
t) Motorista Policial, Classe Especial: R$ 286,51;
u) Ocupantes de outros cargos do Grupo, Classe A: R$: 238,27;
v) Ocupantes de outros cargos do Grupo, Classe B: R$: 257,40;
w) Ocupantes de outros cargos do Grupo, Classe C: R$: 281,14;
x) Ocupantes de outros cargos do Grupo, Classe Especial: R$: 307,40;

II – para os servidores públicos pertencentes ao Grupo Ocupacional Serviços de Saúde, desde que desempenhem suas funções efetivamente unidade de atendimento da rede pública estadual, seus valores serão os seguintes, a teor do Anexo II da Lei n. 8.705, de 27 de maio de 2008:

a) O valor de R$ 950,00 fica reajustado para R$ 1.045,00;
b) O valor de R$ 2.632,37 fica reajustado para R$ 2.895,61;
c) O valor de R$ 600,00 fica reajustado para R$ 696,00;
d) O valor de R$ 200,00 fica reajustado para R$ 220,00;
e) O valor de R$ 100,00 fica reajustado para R$ 110,00;

III – para os servidores efetivos integrantes da Orquestra Sinfônica da Paraíba, desde que exerçam seu mister no âmbito da própria OSPB, terá o seguinte valor:

a) Para os servidores integrantes do Quadro Artístico: R$ 1.183,00;
b) Para os servidores integrantes do Quadro de Apoio Artístico: R$ 751,00.

Parágrafo único. Não farão jus ao Adicional de Representação os servidores colocados à disposição de outros Órgãos da Administração Direta ou Indireta ou outras esferas de Governo.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 25 de janeiro de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

MEDIDA PROVISÓRIA N° 186 , DE 25 DE JANEIRO DE 2012

Define reajuste no subsídio dos Defensores Públicos do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica reajustado o subsídio dos Defensores Públicos do Estado da Paraíba, disciplinado na Lei n. 8.680, de 04 de novembro de 2008, em 13% (treze por cento), sendo o reajuste implementado em duas parcelas iguais e não cumulativas de 6,5% (seis e meio por cento), sendo a primeira em 1º de janeiro de 2012, e a segunda em 1º de julho de 2012.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 25 de janeiro de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO N° 32.719, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

Altera o Decreto n° 32.160, de 26 de maio de 2011, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei n° 9.383, de 15 de junho de 2011,

DECRETA:

Art. 1º O Art. 1º do Decreto n° 32.160, de 26 de maio de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica concedida a Bolsa de Desempenho Profissional aos servidores do Grupo Ocupacional Magistério, desde que desempenhem suas atividades efetivamente de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares da rede pública estadual, com o seguinte valor:

I - Para os profissionais que estejam na Classe A: R$ 265,00
II - Para os profissionais que estejam na Classe B: R$ 325,00
III - Para os profissionais que estejam na Classe C: R$ 380,00
IV - Para os profissionais que estejam na Classe D: R$ 500,00
V - Para os profissionais que estejam na Classe E: R$ 610,00.

Art. 2º Fica concedida a Bolsa de Desempenho Profissional aos servidores militares, desde que desempenhem suas atividades efetivamente na Corporação, com o seguinte valor:

I - Para Soldado: R$ 260,00;
II - Para Cabo: R$ 260,00;
III - Para 3º Sargento: R$ 300,00;
IV - Para 2º Sargento: R$ 300,00;
V - Para 1º Sargento: R$ 300,00;

VI - Para Subtenente: R$ 350,00;
VII - Para Aspirante a Oficial: R$ 350,00;
VIII - Para 2º Tenente: R$ 500,00;
IX - Para 1º Tenente: R$ 500,00;
X - Para Capitão: R$ 700,00;
XI - Para Major: R$ 700,00;
XII - Tenente Coronel: R$ 700,00;
XIII - Coronel: R$ 1.000,00.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de janeiro de 2012; 124° da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Decreto nº 32.720 de 25 de JANEIRO de 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terras que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art.6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, 05 (cinco) áreas de terras localizadas no município de Lucena, neste Estado, abaixo descriminadas:

I – 01 (uma) área de terras medindo 293m², com um perímetro de 72,00m, cuja descrição inicia-se no vértice **1**, de coordenadas **N 9.237.208,7428**m e **E 292.837,0786**m; Cerca; deste, segue confrontando com lote, e 24,00 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 9.237.229,5990**m e **E 292.849,8499**m; cerca; deste, segue confrontando com Rua Projetada, e 12,00 m até o vértice **3**, de coordenadas **N 9.237.235,7763**m e **E 292.839,4939**m; cerca, deste segue confrontando com lote e 24,00 m até o vértice **4**, de coordenadas **N 9.237.215,0048**m e **E 292.826,8412**m; cerca deste segue confrontando com Rua Projetada e 12,00 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro, pertencentes a propriedade do Sr. JOSÉ FRANCISCO RESENDE, conforme Registro às fls. 188-V do livro 2-CB sob nº de ordem R-2 da matrícula 14.831, em data de 19/12/1986, junto ao 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis "Ângela Maria de Souza", da comarca de Santa Rita, neste Estado;

II – 01 (uma) área de terras medindo 300,00m², com um perímetro de 79,00m, cuja descrição inicia-se no vértice **1**, de coordenadas **N 9.236.309,6513**m e **E 292.772,8512**m; Cerca; deste, segue confrontando com terras do expropriado, e 12,00 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 9.236.319,8474**m e **E 292.779,1789**m; cerca, deste segue confrontando com terras do expropriado e 25,00 m até o vértice **3**, de coordenadas **N 9.236.306,6436**m e **E 292.800,4547**m; cerca, deste, segue confrontando com terras do expropriado e 12,00m até o vértice **4**, de coordenadas **N 9.236.292,4475**m e **E 292.794,1270**m; Cerca; deste, segue confrontando com terras do expropriado, e 25,000 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro, pertencente aos Srs. ROBSON MAUL e JERUSA MARIA PORDEUS E SILVA, conforme escritura pública de compra e venda, lavrada junto ao Cartório Iraci Cunha dos Santos, livro E-5, fls. 06/07, datado de 21/02/2006, registrado junto ao 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis "Ângela Maria de Souza", da comarca de Santa Rita, neste Estado;

III – 01 (uma) área de terras medindo 326,00m², com um perímetro de 76,000m, cuja descrição inicia-se no vértice **1**, de coordenadas **N 9.236.863,7963**m e **E 293.875,6976**m; cerca; deste segue confrontando com Rua David Falcão e 13,000m até o vértice **2**, de coordenadas **N 9.236.859,7939**m e **E 293.888,1496**m; Cerca; deste, segue confrontando com terras do expropriado, e 25,000 m até o vértice **3**, de coordenadas **N 9.236.835,9974**m e **E 293.880,4862**m; e 13,000 m até o vértice **4**, de coordenadas **N 9.236.839,9946**m e **E 293.868,0740**m; cerca deste, segue confrontando com Rua projetada, e 25,000 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro; encravada na propriedade conhecida como "Sítio Ponta de Lucena", registrado às fls. 80, do livro 2-G, da matrícula 1.644, datada de 18/09/1979; pertencente a Sra. JULIETA FALCÃO FEITOSA e seu esposo Estado;

IV – 01 (uma) área de terras medindo 600,00m², com um perímetro de 110,00m, cuja descrição inicia-se no vértice **1**, de coordenadas **N 9.233.514,1514**m e **E 292.947,2304**m; Cerca; deste, segue confrontando com Usina Miriri, e 40,000 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 9.233.553,6191**m e **E 292.953,7341**m; segue confrontando com terras do expropriado em 15,000 m até o vértice **3**, de coordenadas **N 9.233.556,0496**m e **E 292.938,8912**m; e segue confrontando com terras do expropriado em 40,000 m até o vértice **4**, de coordenadas **N 9.233.516,5353**m e **E 292.932,3875**m; cerca deste, segue confrontando com segue confrontando com terras do expropriado em 15,000 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro, de propriedade da DESTILARIA MIRIRI/SA, conforme Registro às fls. 93v do livro 2-C, sob o nº de ordem 986, em data de 07/08/2008; junto ao Serviço Notarial e Registral "Dr. Josélio Paulo Neto", da comarca de Lucena, neste Estado;

V – 01 (uma) área de terras medindo 336,00m², com um perímetro de 76,00m, cuja descrição inicia-se no vértice **1**, de coordenadas **N 9237.542,5323**m e **E 291.852,3450**m; cerca deste, segue confrontando com lote 02 da quadra 12 do loteamento Camaçari I e 24,000m até o vértice **2**, de coordenadas **N 9.237.559,4014** e **E 291.835,4307**; cerca deste, segue confrontando com lote e 14,000m até o vértice **3**, de coordenadas **N 9.237.550,5962**m e **E 291.824,4340**m; cerca deste segue confrontando com rua projetada; e 24,000m até o vértice **4**, de coordenadas **N 9.237.533,5701**m e **E 291.841,5057**m; cerca deste, segue confrontando com Rua Projetada; e 14,000m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro; pertencente a propriedade da GARCIA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, conforme boletim de cadastro imobiliário, inscrição 01.015.0005.000.00.

Art. 2º As desapropriações tratadas no artigo anterior destinam-se à regularização das áreas destinadas à construção das Estações Elevatórias 01, 02, 03, 04 e 05, todos pertencentes à obra de Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Lucena, neste Estado, que serão executados pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, com recursos oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 02, Grupo 03.

Art. 3º São de **natureza urgente** as desapropriações de que tratam este decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes das presentes desapropriações serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação das presentes desapropriações.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de janeiro de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Decreto nº 32.721 de 25 de JANEIRO de 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e servidão administrativa de passagem, as áreas de terras que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art.6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, 02 (duas) áreas de terras, localizadas no município de Itapororoca, neste Estado, abaixo descriminadas:

I – 01 (uma) área de terras medindo 100m², com um perímetro de 40,00m, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N 9.244.099,4271 e E 246.368,2121; cerca deste, segue confrontando, ao OESTE, com ESTRADA CARROÇAVEL, e 10,00m até o vértice P2, de coordenadas N 9.244.089,4411m e E246.368,7420m; cerca; deste, segue confrontando, AO SUL, com o expropriado, e 10,00m até o vértice P3, de coordenadas N 9.244.089,9710m e E 246.378,7280m; cerca deste, segue confrontando, ao LESTE, com o expropriado, e 10,00m até o vértice P8, de coordenadas N 9.244.099,9570m e E 246.378,1981m; cerca deste segue confrontando, ao NORTE com o expropriado, e 10,00m até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro; de propriedade do Sr. PAULO GERMANO REGIS RIBEIRO COUTINHO, conforme Registro nº R.1/2439, livro nº 2-L, fls. 190 do Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro Geral de Imóveis da Comarca de Mamanguape;

II – 01 (uma) área de terras medindo 109,09m², com um perímetro de 56,03m, cuja descrição inicia-se no vértice P4 de coordenadas N 9.244.092,3164m e E 246.378,6035m; cerca deste, segue confrontando, com terras de Paulo Germano, com uma distância de 25,25m até o vértice P5', de coordenadas N 9.244.101,9400m e E 246.401,9400m; cerca deste, segue confrontando com PAULO GERMANO, com a seguinte distância: 7,284m até o vértice P6', de coordenadas N 9.244.104,5400m e E 246.395,0700m; deste segue confrontando em um segmento de reta medindo 18,24m com terras pertencentes ao expropriado até o vértice P7, de coordenadas N 9.244.097,5669m e E 246.378,2145m; deste segue confrontando em um segmento de reta medindo 5,26m, com terras pertencente ao expropriado até o vértice P4 ponto inicial da descrição deste perímetro; confrontando-se ao nordeste com trecho da PB 057, e todas as demais confrontações com o expropriante; pertencente ao Sr. PAULO GERMANO REGIS RIBEIRO COUTINHO, conforme Registro nº R.1/2439, livro nº 2-L, fls. 190 do Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro Geral de Imóveis da Comarca de Mamanguape.

Art. 2º A desapropriação e a servidão administrativa de passagem, tratadas, respectivamente, nos incisos I e II do artigo anterior, destinam-se à construção do Tanque de Amortecimento Unidirecional – TAU e à passagem da Adutora, pertencente ao Sistema de Abastecimento de Água do município de Mamanguape, neste Estado, que será executado pela Compa

GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Severino Ramalho Leite – SUPERINTENDENTE
José Arthur Viana Teixeira – DIRETOR ADMINISTRATIVO
Ana Elizabeth Torres Souto – DIRETORA TÉCNICA
Albiege Lea Araújo Fernandes – DIRETORA DE OPERAÇÕES
Lúcio Falcão – EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com
Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R$ 400,00
Semestral ..... R$ 200,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00